PROJETO DE LEI № , DE 2019

(Do Senhor Charlles Evangelista)

Altera o artigo 5º da Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974 para estabelecer hipóteses em que o beneficiário do Seguro DPVAT não receberá a indenização.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1° O art. 5° da Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido de incisos da seguinte forma:
- Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, salvo para aqueles que comprovadamente derem causa a acidente de trânsito por se enquadrarem nas seguintes hipóteses:
- I Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- II Participar ou promover em via pública, eventos organizados, corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;
- III Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, ou com velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas;
- IV Empreender fuga, logo após o cometimento de crime.
- Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O DPVAT é um seguro obrigatório de caráter social que protege mais de 209 milhões de brasileiros em casos de acidentes de trânsito, ele pode ser destinado a qualquer cidadão acidentado em território nacional, seja motorista, passageiro ou pedestre, e oferece três tipos de coberturas: morte (R\$ 13.500), invalidez permanente (até R\$ 13.500) e reembolso de despesas médicas e hospitalares da rede privada de saúde (até R\$ 2.700).

A proteção é assegurada por um período de até 3 anos. Dos recursos arrecadados pelo seguro obrigatório, 50% vão para a União, que destina 45% para o Sistema Único de Saúde (SUS) para custeio da assistência médicohospitalar às vítimas de acidentes de trânsito, e 5% são para o Denatran (Departamento Nacional de Trânsito), para investimento em programas de educação e prevenção de acidentes de trânsito, sendo os outros 50% são direcionados para despesas, reservas e pagamentos de indenizações.

De acordo com estudos realizados por administradoras do Seguro DPVAT, em 2018 em nove estados brasileiros o trânsito deixou mais vítimas fatais do que os crimes graves como homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, são eles SP, MG, PR, SC, MT, PI, MS, TO e RO.

Tal levantamento comparou o total de indenizações pagas por morte pelo seguro obrigatório e os dados das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, chegando-se ao resultado de que os Estados de São Paulo e Minas Gerais lideram a lista, com 5.462 e 4.127 sinistros pagos por acidentes fatais no trânsito contra 3.464 e 3.234 óbitos por crimes violentos, respectivamente.

Ocorre que apenas nove estados brasileiros somaram por si só mais de 17 mil pagamentos do Seguro DPVAT destinados à cobertura por morte, representando 46% do total de sinistros pagos por acidentes fatais em todo o país no ano passado, isso tudo comparado aos crimes violentos que somaram 12.559 óbitos no mesmo período.

Os números reforçam a distância do Brasil em relação ao cumprimento da meta fixada junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em 2011, quando o país se comprometeu a reduzir pela metade o quantitativo de vítimas fatais no trânsito, eram registradas 24 mortes a cada 100 mil habitantes. Os números da Polícia Rodoviária Federal ainda mostram que, em 2018, foram registrados 69.114 acidentes de trânsito nas rodovias federais de todo o país. Deste total, 5.259 foram fatais.

Portanto, os números ainda nos revelam uma perspectiva preocupante da violência no trânsito brasileiro, sendo de suma importância lembrar que o Brasil obteve, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, a pior classificação referente ao limite de velocidade em áreas urbanas. Com isso, torna-se fundamental o constante investimento em prevenção, educação e medidas cada vez mais rigorosas de fiscalização.

Entretanto, salienta-se que o pagamento das indenizações do seguro DPVAT é realizado com a devida comprovação das despesas médicas, da lesão ou da morte, porém, sem qualquer apuração de culpa ou dolo daquele que receberá tal seguro, por esta razão torna-se necessário a retirada do direito de recebimento para aqueles que de alguma forma contribuíram para a causa do acidente, desde que fique clara a existência de uma relação de causa

e efeito entre a conduta do agente e o resultado acidente, logo, se resultar o acidente de responsabilização civil ou penal do beneficiário do seguro este passará a não ter mais o direito de recebê-lo.

Diante do crítico cenário apontado nas pesquisas, esse Projeto de Lei busca a conscientização sobre a violência no trânsito, visto que a realidade no Brasil é perturbadora, e apesar de se reconhecer os avanços das leis é lamentável a insistência de muitos motoristas em continuar assumindo o risco de provocar acidentes de trânsito, e por consequência, mais lamentável ainda é que eles tenham o direito de serem beneficiados com indenizações relativas ao seguro DPVAT, em razão da reprovabilidade social de sua conduta.

Isto posto, em razão da relevância do tema peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2019.

DEPUTADO CHARLLES EVANGELISTA

PSL/MG